



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015 /2018

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A função pública a ser objeto da contratação de que trata o caput está discriminada no Anexo Único desta lei, com o respectivo quantitativo e condições de remuneração e exercício.

§ 2º - A contratação ora autorizada será mantida pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º A contratação de pessoal prevista no artigo anterior, obedecerá a ordem classificatória do processo seletivo simplificado nº 04/2017.

Art. 3º O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

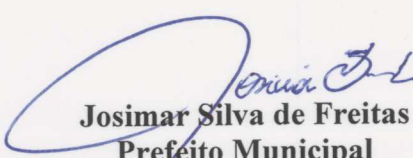
Art. 6º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

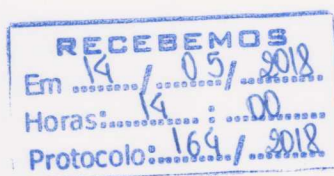
Parágrafo Único. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

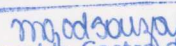
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Pedralva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 08 de maio de 2018.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal




Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	JST
Auxiliar de enfermagem	990,98	02	Ensino Fundamental Completo - Curso de Auxiliar de Enfermagem - Registro no COREN	30 hs
ATRIBUIÇÕES ➤ Organizar arquivos e fichários; ➤ Integrar a equipe de saúde; ➤ Participar de atividades de educação, inclusive orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem; ➤ Preencher formulários; ➤ Providenciar banhos e cuidados higiênicos dos pacientes, alimentá-los ou auxiliá-los a alimentar-se; ➤ Zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências das unidades de saúde; ➤ Manuscruver trabalhos da área de saúde; ➤ Auxiliar o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades da enfermagem; ➤ Auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem; ➤ Auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância em saúde; ➤ Auxiliar o enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; ➤ Auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; ➤ Preparar o paciente para consulta, exames e tratamentos; ➤ Recolher cuidados pré e pós-operatório; ➤ Atuar em campanhas de vacinação em massa; ➤ Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; ➤ Realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídios de diagnóstico; ➤ Providenciar troca de roupa de cama; ➤ Auxiliar os enfermeiros na troca de roupas; ➤ Esterilizar materiais e instrumentais médicos e odontológicos, a serem utilizados; ➤ Distribuir medicamentos conforme prescrito em receitas; ➤ Efetuar e controlar os medicamentos para repor o estoque, zelando pela sua boa conservação; ➤ Levantar necessidades de medicamentos para repor o estoque; ➤ Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; ➤ Tratar o público com zelo e urbanidade; ➤ Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; ➤ Executar outras tarefas correlatas.				

Justificativa

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, que “Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei tem por escopo a contratação por tempo determinado de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem para atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que as servidoras Maria Odete de Souza Leão Gomes e Ana Lúcia de Almeida Rodrigues estão com seus processos de aposentadoria junto ao INSS em fase final, aguardo apenas o seu deferimento.

Resta claro e indubitado, pois, da necessidade da contratação temporária para atender as atividades da UBS do Bairro Centro.

Assim, pelas razões acima expostas, Vossas Excelências podem constatar que a contratação é necessária, de caráter emergencial, sendo que não haverá impacto orçamentário-financeiro.

Esclarecemos, na oportunidade, que, por economia processual, a contratação obedecerá a classificação do processo seletivo nº 04/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedralva.

Ao submeter à apreciação dessa Egrégia casa, depois e de analisados pelas dignas comissões, possa ser submetido ao plenário onde estamos certos de que os Senhores Vereadores irão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os Protestos de elevado apreço e consideração.



Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Contratação temporária (Auxiliar de Enfermagem)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

as despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, consta rubrica específica para atender contratação temporária.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender contratação temporária.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício, obrigatoriamente constará rubrica específica para atender contratação temporária.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

a despesa criada, não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que os gastos com a contratação já compõem a folha de pagamento da Prefeitura.

DECLARAÇÃO:

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO 2018 E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Pedralva, 08 de maio de 2018.



Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal